LEI Nº 4.072, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições e contém outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Aparecida Magalhães Bifano****, Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	TRANSFERÊNCIA-R$
Contribuição à CNM	21.960,00
Contribuição à AMM	23.784,00
Contribuição e subvenções a Associações Comunitárias	246.500,00
Contribuição ao Projeto Integrar	97.500,00
Contribuição à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados	40.000,00
Contribuição à Agência de Desenvolvimento Regional Circuito Turístico Pico da Bandeira	4.242,00
Contribuição à EMATER	356.643,38
Contribuição à Polícia Militar de Minas Gerais	216.000,00
Contribuição ao Corpo de Bombeiros	36.000,00
Contribuição à Polícia Civil de Minas Gerais	120.000,00
Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhuaçu – APAE Manhuaçu	286.660,80
Subvenção à Associação de Promoção aos Idosos – APRI	14.580,00
Subvenção ao Asilo São Vicente de Paula	130.000,00
Subvenção à Comunidade Terapêutica Santa Mãe da Providência	185.470,00
Subvenção à Divisão de Assistências Recuperação, Educação e Integração – DAREI	240.000,00
Subvenção à Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana – FUMAPH	142.650,00
Subvenção ao Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de Manhuaçu	48.000,00
Contribuição ao Hospital César Leite	3.100.000,00

Contribuição à UNDIME	12.000,00
Subvenção ao Centro de Apoio à Família – CAF Boa Nova	39.700,00
TOTAL	**5.103.190,00**

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas se cumpridos os requisitos do artigo 25 da Lei nº 4.043, de 08 de junho de 2020.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 02 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal